

LEI Nº 946/2001

DATA: 08 de janeiro de 2001.

Súmula: Institui o Plano de Demissão Voluntária dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Itambaracá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**, para todos os funcionários de cargos de carreira da Prefeitura Municipal de Itambaracá, para os que desejarem se desligar voluntariamente do funcionalismo público.

Art. 2º - O funcionário que até 31 de janeiro de 2.001, solicitar voluntariamente seu pedido de desligamento, receberá todo seu acerto rescisório, incluindo salários em atraso, décimo terceiro em atraso e proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional e indenização na base de um salário por ano trabalhado, computando-se inclusive o último ano proporcional, bem como a liberação do saldo existente em conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 3º - Os valores serão pagos mediante acordo perante o Poder Judiciário, parceladamente em tantas parcelas quanto forem necessárias, sendo que cada parcela não poderá ultrapassar o importe de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM DE 08 JANEIRO DE 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal